



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Piauí
Central de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014

PROTOCOLO GERAL: 0136553/2014/TJ/PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAÚI E A EMPRESA SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA, PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE ESPECIFICA.**

Por este contrato administrativo de Prestação de Serviços, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do FERMOJUPI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, localizado na praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina/PI, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 23.621.550/0001-23, situada na Av. Odilon Araújo, nº 551, telefones (86) 3223-6514 e 3304-1465, e-mail: supervolt@ig.com.br, representado por seu representante legal ANTONIO MOREIRA DE SOUSA FILHO, brasileiro, engenheiro eletricista, CPF nº 132.857.003-78 adiante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam este contrato vinculado ao Protocolo Geral nº 136553/14, com fundamento legal no Inciso IV (URGÊNCIA) c/c I, art. 24, Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de execução de serviços engenharia elétrica, de urgência de revisão das instalações elétricas do quadro distribuição do primeiro pavimento do Prédio Sede do TJ/PI e seu anexo; substituição de um disjuntor trifásico de 225 A por disjuntor trifásico de 50 A, 20KA, 380V do QGBT 01; Substituição de um disjuntor trifásico de 630 A por disjuntor trifásico de 800 A, 65KA, 380V do QGBT 01; Reaperto geral dos disjuntores e barramentos dos quadros de distribuição dos pavimentos; Reaperto geral no quadro de força da subestação e fixação de placa acrílica de proteção dos barramentos de cobre QGBT, na sede do Tribunal de Justiça e anexo, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-Piauí, de acordo com Planilha dos serviços acostada ao PG 136553/TJ/PI.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. Pela execução dos serviços especificados, A CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 7.281,00 (sete mil e duzentos e oitenta e um reais) a ser pago com recurso FERMOJUPI: Código: 3390-39; Descrição: Outros Serviços – Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2011; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812011, Empenho nº 2014NE00285, vedada a concessão de qualquer reajuste de preços que onere o contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Piauí
Central de Licitações e Contratos

3.1. Os serviços a ser executados estão definidos na Ordem de Serviço, como ali especificados, sendo o **prazo de execução em até 02 (dois) dias consecutivos, com início imediato, devido a urgência do risco das instalações elétrica da sede do TJ/PI e seu anexo.**

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deve apresentar ao FERMOJUPI para liquidação e pagamento da despesa pelo Tribunal de Justiça, no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos materiais, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, o que segue:

1. Requerimento e Recibo dirigidos ao FERMOJUPI; 2. Atestação do Departamento de Material e Patrimônio/TJ/PI; 3. Nota fiscal/Fatura discriminada em 2(duas) vias; 4. Cópia da Ordem de Serviço; 5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 6. Prova de regularidade do FGTS - CRF; 7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

4.1 .1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 1637-3 e Conta Corrente nº 7477-2.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

4.3 Fica convencionado que a correção moratória e os encargos moratórios devidos pela CONTRATADA, serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento.

4.4 – A correção monetária será calculada com a utilização do índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;

4.5 – Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Piauí
Central de Licitações e Contratos

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE exercerá os seus direitos de fiscalizar a execução deste contrato, podendo aplicar, se for o caso, as penalidades legais pertinentes pela inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, que fundamenta e dirige a presente avença, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em consonância com as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei 8.666/93, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir as condições estipuladas no Contrato;
- b) Tiver falência ou liquidações, ainda que preventiva.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. AO CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, tributos, taxas, contribuições sociais, fiscais e pára-fiscais, etc.

7.2. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR IMPERFEIÇÕES DETECTADAS

8.1. A CONTRATADA cabe dar integral assistência ao CONTRATANTE quando observadas quaisquer falhas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções administrativas constantes dos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência (art. 87, inciso I, da lei 8.666/93);
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, contado a partir do vencimento do prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. (art. 87, inciso II, da lei 8.666/93);
- c) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Piauí
Central de Licitações e Contratos

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento culposo (negligência, imperícia ou imprudência) de quaisquer das cláusulas do Contrato (Art. 87, inciso III, da lei 8.666/93);

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por ilícitos dolosamente praticados em quaisquer das fases do certame e/ou na execução do Contrato, caracterizados como fraudes ou frustração dos objetivos da licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada na forma da lei (Art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93).

CLAUSULA X - DA VINCULAÇÃO

10.1. Esta avença se vincula ao Protocolo Geral nº 136553/2014, bem como à proposta da CONTRATADA, que se encontra inserta nos autos, nos termos do que prescreve o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

11.2 – A CONTRATADO deverá apresentar prazo de **garantia de 06 (seis) meses**, para objeto contratado, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.

11.3 – A CONTRATADA é vedado transferir ou sub-empreitar no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante O CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

11.4 - O objeto deste contrato poderá sofrer justificados acréscimos e/ou supressões na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato.

11.5 – O prazo de vigência terá seu término definido logo que adimplida a conclusão e entrega definitiva do objeto mediante atesto, embora o prazo de execução seja de até 30 (trinta) dias, preservadas as garantias e direitos do CONTRATANTE, inclusive quanto aos vícios supervenientes.

11.6 - As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Piauí
Central de Licitações e Contratos

Teresina(PI), 26 de Fevereiro de 2014

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
CONTRATANTE

Antonio Moreira de Sousa Filho
SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA
ANTONIO MOREIRA DE SOUSA FILHO

TESTEMUNHAS:

1- *Marcelo F. Pereira* CPF *878.331.683-87*
2- _____ CPF _____